DIÁRIO OFICIAL
GOVERNO MUNICIPAL DE TUIUTI

Conforme Lei Municipal nº548/2014, alterada pela Lei nº 699/2018

www.tuiuti.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2
Autorização de Contratação Direta 3
Atos Legislativos 3
Atos de Mesa 3

Poder Executivo 5
Atos Oficiais 5
Decretos 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tuiuti, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tuiuti poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tuiuti.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tuiuti
CNPJ 67.160.481/0001-73
Rua Zeferino de Lima, nº 117
Telefone: (11) 4015-6212 / 6214 / 6216
Site: www.tuiuti.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

Câmara Municipal de Tuiuti
CNPJ 86.816.204/0001-10
Rua Zeferino de Lima, nº 141
Telefone: (11) 4015 – 6200
Site: www.camaratuiuti.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tuiuti garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tuiuti.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TUIUTI

Conforme Lei Municipal nº548/2014, alterada pela Lei nº 699/2018

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 02/2025,
De 24 de janeiro de 2025

"Nomeia a Comissão Especial de Gestão Patrimonial da Câmara Municipal de Tuiuti, e dá outras providências."

MILTON CUSTODIO, Presidente Interino da Câmara Municipal de Tuiuti - SP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, resolve:

Art. 1º. Fica instituída **COMISSÃO ESPECIAL DE GESTÃO PATRIMONIAL** com objetivo de efetuar o levantamento e reavaliação dos bens móveis e imóveis, pertencentes a Câmara Municipal de Tuiuti, que será composta pelos seguintes membros:

Maria Eliete Varoni, Contadora,

Marcia Martins Portella Acedo, Procuradora Jurídica

Urias de Oliveira Junior, Assessor Especial do Gabinete da Presidência

Art. 2º. Fica nomeado o Senhor **Urias de Oliveira Junior** como membro responsável pela fiscalização dos serviços de levantamento e reavaliação patrimonial, bem como pela inclusão e registro de movimentações dos bens móveis e, consequente formalização, no sistema informatizado de controle de bens patrimoniais da Câmara Municipal de Tuiuti.

Parágrafo único. Na ausência do Sr. **Urias de Oliveira Junior**, ficam atribuídas as responsabilidades previstas no caput deste artigo a Sra. **Marcia Martins Portella Acedo**.

Art. 3º. Fica nomeado o Sr. **Urias de Oliveira Junior**, como responsável pela Comissão Especial de Gestão Patrimonial, perante o Cadastro de Entidades e Pessoas do Sistema Audesp – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo."

Art. 4º. Aos demais membros desta Comissão são atribuídas as responsabilidades pela realização do inventário físico dos bens móveis da presente Câmara Municipal, pelo recebimento de bens patrimoniais móveis, realização de vistorias e elaboração de laudos, dentre outras atribuições previstas na Resolução nº 18, de novembro de 2015.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tuiuti, 24 de janeiro de 2025.

MILTON CUSTODIO
Presidente Interino da Câmara Municipal

*****Publicado e afixado no quadro de Atos oficiais e no site oficial da Câmara na data supra.***

.....

PORTARIA Nº 03/2025
De 24 de JANEIRO de 2025

"Nomeia a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Tuiuti, Estado de São Paulo, e dá outras providências."

MILTON CUSTODIO Presidente Interino da Câmara Municipal de Tuiuti, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Artigo 1º - Ficam nomeados os servidores: Senhora **Marcia Martins Portella Acedo,** Senhor **Urias de Oliveira Junior**, e Senhora **Maria Eliete Varoni**, para sob a presidência do primeiro nomeado, constituírem a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Tuiuti/SP.

Parágrafo Único – Fica autorizado a Senhora **Marcia Martins Portella Acedo,** Presidente da Comissão de Licitação, assinar os Editais de Licitação.

Artigo 2º – Fica nomeada a servidora a Senhora **Marcia Martins Portella Acedo,** como Pregoeiro habilitado e responsável pela Comissão Permanente de Licitação, perante o Cadastro de Entidades e Pessoas do Sistema Audesp – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo."

Artigo 3º – Fica nomeado o servidor o Senhor **Urias de Oliveira Junior,** como Fiscal de Contratos."

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revoga disposições anteriores.

Câmara Municipal de Tuiuti, 24 de janeiro de 2025.

MILTON CUSTODIO
Presidente Interino da Câmara Municipal

*****Publicado e afixado no quadro de Atos oficiais e no site oficial da Câmara na data supra.***

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA
Processo nº: 056/2025
Contratação Direta, nos termos da Lei nº14.133/2021

A Câmara Municipal de Tuiuti/SP, por intermédio de sua autoridade administrativa, tendo em vista a necessidade em caráter emergencial da aquisição de serviço de suporte técnico para realização de virada anual 2024/2025, no sistema de patrimônio da Câmara, para que não haja prejuízos a administração pública, bem como a inviabilidade de competição por tratar-se de assessoria e suporte técnico de software específico de empresa já prestadora de serviço a este órgão público.

Autorizo e determino a aquisição urgente do seguinte objeto:

SERVIÇO DE ASSESSORIA E SUPORTE TÉCNICO

PARA REALIZAR VIRADA ANUAL 2024/2025 DO SISTEMA DE PATRIMÔNIO

EMPRESA: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

CNPJ: 00.165.960/0001-01

Valor Total: R$ 1.400,00

JUSTIFICATIVA/FINALIDADE: A aquisição do SERVIÇO DE ASSESSORIA E SUPORTE TÉCNICO PARA REALIZAR VIRADA ANUAL 2024/2025 DO SISTEMA DE PATRIMÔNIO é necessário para realizar o procedimento em questão, promovendo o perfeito controle patrimonial.

Publique-se nos termos do Artigo 72, § único da Lei 14.133/2021.

Tuiuti/SP, 24 de janeiro de 2025.

Milton Custodio
Presidente Interino da Câmara Municipal de Tuiuti – SP

.....

Autorização de Contratação Direta

RETIFICAÇÃO DOS TERMOS DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA PUBLICADA NA EDIÇÃO Nº 1006 DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
AUTORIZAÇÃO DE COMPRA
Processo nº: 019/2025
Dispensa de Licitação - Artigo 75 da Lei nº14.133/2021

A Câmara Municipal de Tuiuti/SP, por intermédio de sua autoridade administrativa, considerando a viabilidade, legalidade e disponibilidade financeira da contratação, conforme pareceres técnicos apresentados no processo de compras por Dispensa de Licitação nº 019/2025, com fundamento no Artigo 75, Inciso II da Lei nº14.133/2021, AUTORIZA e DETERMINA a aquisição do seguinte objeto:

13 PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE VEREADORES EM ACRÍLICO

EMPRESA: VITA STUDIO LTDA

CNPJ: 42.663.279/0001-33

Valor Total: R$ 553,70

A aquisição do objeto tem objetivo de identificar os vereadores em seus respectivos lugares no plenário da Câmara durante as sessões legislativas.

Publique-se nos termos do Artigo 72, § único da Lei 14.133/2021.

Tuiuti/SP, 23 de janeiro de 2025.

Milton Custodio
Presidente Interino da Câmara Municipal de Tuiuti – SP

.....

RETIFICAÇÃO DOS TERMOS DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA PUBLICADA NA EDIÇÃO Nº 1006 DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
AUTORIZAÇÃO DE COMPRA
Processo nº: 020/2025
Dispensa de Licitação - Artigo 75 da Lei nº14.133/2021

A Câmara Municipal de Tuiuti/SP, por intermédio de sua autoridade administrativa, considerando a viabilidade, legalidade e disponibilidade financeira da contratação, conforme pareceres técnicos apresentados no processo de compras por Dispensa de Licitação nº 020/2025, com fundamento no Artigo 75, Inciso II da Lei nº14.133/2021, AUTORIZA e DETERMINA a aquisição do seguinte objeto:

CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DE VEREADOR

EMPRESA: GRÁFICA E EDITORA IMPRESSÃO OFFSET

CNPJ: 67.848.325/0001-08

Valor Total: R$250,00

A aquisição do objeto tem objetivo de fornecer aos vereadores um documento oficial de identificação profissional que atesta o seu estado funcional no mandato.

Publique-se nos termos do Artigo 72, § único da Lei 14.133/2021.

Tuiuti/SP, 23 de janeiro de 2025.

Milton Custodio
Presidente Interino da Câmara Municipal de Tuiuti – SP

.....

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO DA MESA Nº 02/2025
DE 24 DE JANEIRO DE 2025

"Nomeação dos Servidores Responsáveis Perante o Cadastro de Entidades e Pessoas do Sistema Audesp – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUIUTI, no uso de suas atribuições regimentais que lhe são conferidas por lei, em especial pelas disposições do artigo 48, incisos I, alínea "j" e V do Regimento Interno, e visando organizar e atualizar os serviços administrativos da Câmara:

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear como servidores responsáveis perante o cadastro de entidades e pessoas do Sistema Audesp – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na seguinte forma:

FUNÇÃO/RESPONSÁVEL	SERVIDOR
Pregoeiro Habilitado	Marcia Martins Portella Acedo
Responsável pela Área de Compras	Urias de Oliveira Junior
Responsável pela Área de Finanças	Maria Eliete Varoni
Responsável pela Comissão Permanente de Licitações	Marcia Martins Portella Acedo
Fiscal de Contratos	Urias de Oliveira Junior
Responsável pela Contabilidade	Maria Eliete Varoni
Responsável pela Tesouraria	Maria Eliete Varoni
Responsável pelo Almoxarifado	Urias de Oliveira Junior
Responsável pelo Atendimento ao Tribunal de Contas	Maria Eliete Varoni
Responsável pelo Controle Interno	Elisângela das Neves Silva
Responsável pelo Patrimônio	Urias de Oliveira Junior

Responsável por Adiantamentos	Elisângela das Neves Silva

Artigo 2º. Este ato em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário neste sentido.

Câmara Municipal de Tuiuti-SP, 24 de janeiro de 2025.

Milton Custodio

Presidente Interino da Câmara

Luís Fernando Rodrigues

01º Secretário

Pedro Sérgio Mathias

02º Secretário

****PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE ATOS OFICIAIS E NO SITE OFICIAL DA CÂMARA NA DATA SUPRA**

.....

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do PREFEITO

DECRETO Nº 14, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

Regulamenta o uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Tuiuti, e dá outras providências.

PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE TUIUTI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o relatório de 2019 da Organização Mundial da Saúde que recomenda nenhum tempo de tela para crianças de 0 a 2 anos e menos de uma hora de tempo de tela para crianças de 2 a 5 anos e a iniciativa de diversos países de banirem total ou parcialmente o uso de celulares nas escolas para outras faixas etárias;

CONSIDERANDO que o relatório de monitoramento global da educação de 2023 da UNESCO afirma que a "*Análise de uma grande amostra de jovens com idades entre 2 e 17 anos nos Estados Unidos mostrou que um maior tempo de tela estava associado a uma piora do bem-estar*; *menos curiosidade, autodisciplina e estabilidade emocional*; *maior ansiedade*; *e diagnósticos de depressão*.";

CONSIDERANDO que, segundo este relatório, "*A tecnologia pode ter um impacto negativo se for inadequada ou excessiva. Dados de avaliações internacionais em larga escala, tais como os fornecidos pelo Programa de Avaliação Internacional de Estudantes (Programme for International Student Assessment - PISA), sugerem uma correlação negativa entre o uso excessivo das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) e o desempenho acadêmico. Descobriu-se que a simples proximidade de um aparelho celular era capaz de distrair os estudantes e provocar um impacto negativo na aprendizagem em 14 países.*";

CONSIDERANDO que estudos da Bélgica (Baert et al., 2020), Espanha (Beneito e Vicente-Chirivella, 2020) e Reino Unido (Beland e Murphy, 2016) mostram que proibir telefones celulares nas escolas melhora o desempenho acadêmico, especialmente para estudantes com baixo desempenho;

CONSIDERANDO que o relatório da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), responsável pelo PISA, maior avaliação mundial de estudantes, revela que "*45% dos alunos relataram sentir-se nervosos ou ansiosos se seus telefones não estivessem perto deles, em média, nos países da OCDE, e 65% relataram serem distraídos pelo uso de dispositivos digitais em pelo menos algumas aulas de matemática. A proporção ultrapassou 80% na Argentina, Brasil, Chile, Finlândia, Uruguai, entre outros países*";

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do PREFEITO

CONSIDERANDO a recomendação da UNESCO de que "*Os governos precisam garantir as condições certas para permitir o acesso igualitário à educação para todos, regulamentar o uso da tecnologia de modo a proteger os estudantes de suas influências negativas e preparar os professores*";

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.058, de 05 de dezembro de 2024, que *altera os artigos 1° a 3° e inclui os artigos 4° a 6° na Lei n° 12.730, de 11 de outubro de 2007, proibindo a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de São Paulo*;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.100/2025, de 13 de janeiro 2025 *que restringe o uso de celulares em escolas públicas e privadas durante aulas, recreios e intervalos*,

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino nas seguintes situações:

I - dentro da sala de aula;

II - fora da sala de aula quando houver explanação do professor e/ou realização de trabalhos individuais ou em grupo na unidade escolar;

III - durante os intervalos, incluindo o recreio.

Art. 2º Fica permitida a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino nas seguintes situações:

I - antes do início da primeira aula do dia, desde que fora da sala de aula;

II - após o fim da última aula do dia, desde que fora da sala de aula;

III - quando houver autorização expressa do professor regente para fins pedagógicos, como: pesquisas, leituras, acesso aos materiais da SEDUC/SP ou qualquer outro conteúdo ou serviço;

IV - para os alunos com deficiência ou com condições de saúde que necessitam destes dispositivos para monitoramento ou auxílio de sua necessidade;

V - quando houver autorização expressa da equipe gestora da unidade escolar por motivos de força maior.

Art. 3º Os estudantes que optarem por levar seus celulares e outros dispositivos eletrônicos para as escolas deverão deixá-los armazenados, de forma segura, sem a possibilidade

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do PREFEITO

de acessá-los durante o período das aulas, assumindo a responsabilidade por eventual extravio ou dano, caso exerçam essa opção.

Art. 4º Caso haja o descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto, o professor poderá advertir o aluno e/ou cercear o uso dos dispositivos eletrônicos em sala de aula, bem como acionar a equipe gestora da unidade escolar.

Art. 5º O Departamento de Educação - editará ato normativo se necessário, regulamentando este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após 30 (trinta) dias.

Tuiuti, 22 de janeiro de 2025.

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES
PREFEITO INTERINO

Registrado no Departamento de Administração e Finanças e publicado no Paço Municipal em 22 de janeiro de 2025.